



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 618/2016

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 206 E 207 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO (LEI 362/1995).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, Miguel Lourenço da Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 206 do Estatuto dos Servidores Públicos de Divino de São Lourenço (Lei 362/1995), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206. O Auxílio-Funeral será concedido à pessoa que comprovar ter custeado o funeral do servidor público falecido, ainda que ao tempo de sua morte estiver em disponibilidade ou aposentado pelo extinto Regime Próprio de Previdência, sendo o valor correspondente aos gastos efetivamente comprovados por notas fiscais, limitada tal quantia a 05 (cinco) vezes o valor do menor vencimento do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.”

Parágrafo Único. O Auxílio-Funeral será pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o requerimento por meio de procedimento sumaríssimo.”

Artigo 2º. Fica alterado o artigo 207 do Estatuto dos Servidores Públicos de Divino de São Lourenço (Lei 362/1995), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. Será assegurado o pagamento do translado do corpo do servidor público falecido até o local de seu funeral, que somado aos gastos definidos no artigo 206, não poderá ultrapassar o valor limite previsto naquele artigo, devendo os custos ser efetivamente comprovados por notas fiscais.”

“Parágrafo Único. Tendo o servidor falecido fora da sede do Município no desempenho de suas funções, o Município providenciará o translado do corpo até a sua sede, sem prejuízo do pagamento do translado do corpo da sede para o local de sepultamento na forma definida no caput deste artigo.”



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, em 16 de junho de 2016.

Miguel Lourenço da Costa
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (16/06/2016).

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município